

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0098/82 (Proc. DREVP nº 6072/81)
INTERESSADO: EEPG "DR. FRANCISCO GOMES D. SILVA PRADO"/

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Maurício de Almeida
RELATOR : Conselheiro GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 479/82 - CEPG - Aprov. em. 28/4/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 19/11/81, a direção da EEPG "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado" - Jacareí - SP - encaminhou ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação o ofício nº 181/81, solicitando a regularização da vida escolar de MAURÍCIO DE ALMEIDA HIPÓLITO, filho de Joaquim Hipólito e de Joselita Almeida Hipólito, nascido em Jacareí-SP - aos 31 de dezembro de 1966.

1.2 - Eis, em resumo, a escolaridade do interessado, de acordo com a documentação juntada aos autos:

1.2.1- o aluno cursou a 1ª e a 2ª série do 1º grau em 1974 e 1975 na EEFG "João Feliciano" - Jacareí, tendo sido retido na 2ª série (fls. 04);

1.2.2 -em 1976, por ocasião da Redistribuição da Rede Física, foi remanejado para a EEPG "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado" - Jacareí e matriculado na 3ª série do 1º grau;

1.2.3 - cursou de 1977 a 1981 na referida Escola a 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º grau (fls. 05 - 09);

1.2.4 - quando o prontuário foi enviado pela escola de origem (EEPG "Dr. João Feliciano" - Jacareí) à escola de destino (EEPG "Francisco Gomes da Silva Prado" - Jacareí) o aluno já se encontrava regularmente matriculado e cursando a 3ª série.

1.3 - A Sra. Supervisora, ao proceder a revisão dos prontuários das 8ª séries, verificou a ausência da 2ª série no Histórico Escolar do aluno em tela (fls. 06).

1.4 - A escola recipiendária justificou a falha pelo excesso de Serviço da secretaria da escola, que atende cerca de 2800 alunos e a redistribuição de alunos pela Rede Física.

PROCESSO CEE Nº 0098/82 PARECER CEE Nº 479/82 - 2 -

1.5 - Em 02/12/81 o Sr. Delegado de Ensino acolheu as informações da Sra. Supervisora e transmitiu os autos à apreciação da DRE do Vale do Paraíba (fls. 08).

1.6 - A DREVP opinou favorável à regularização da vida escolar do aluno e que seja atendida a solicitação da EEPG "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado" e solicitou o encaminhamento do expediente ao CEE para apreciação final, via CEI (fls. 10 - 11).

1.7 - O Sr. Coordenador da CEI, considerando a escolaridade do aluno, concluinte da 8ª série do 1º grau, posicionou-se pela convalidação da matrícula e atos escolares subsequentes. O protocolado chegou a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata o protocolado de irregularidade de vida escolar de MAURÍCIO DE ALMEIDA HIPÓLITO por matrícula indevida na 3ª série do 1º grau na EEPG "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado", por ocasião da redistribuição de alunos pela Rede Física.

2.2 - Pelo Histórico Escolar anexado ao expediente demonstra-se o bom desenvolvimento escolar do aluno (fls. 05).

2.3 - O Conselho tem apreciado casos de matrícula irregular como no Parecer CEE nº 1355/79.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Maurício de Almeida Hipólito na 3ª série do 1º grau da EEPG "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado" - Jacareí, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 17 de março de 1.982

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

